

**DE DISSERTAÇÃO/ESTÁGIO**  
**Mestrado em Engenharia Informática**  
**Ano Letivo 2012/2013**

Entre:

**Universidade de Coimbra**, Pessoa Coletiva n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 COIMBRA, representada pelo Professor Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, na qualidade de Vice-Reitor, com poderes para o ato, doravante designada por **UC**;

E

**[Designação legal da Empresa/Entidade]**, Pessoa Coletiva n.º [XXX XXX XXX], com sede em [Morada completa] representada neste ato por [Nome do representante legal], [Cargo do representante legal], doravante designada por **EMPRESA**;

E

**[Nome completo do aluno/a]**, aluno/a do Departamento **[Identificar o Departamento da FCTUC]** com o n.º **[N.º de aluno/a]**, com o Bilhete de Identidade n.º **[N.º do BI]**, emitido em **[Data de emissão]**, pelo Arquivo **[Identificar o serviço emissor do BI]**, residente em **[Morada completa]**, doravante designado por ALUNO/A ou ESTAGIÁRIO/A

**Considerando que:**

- a) O trabalho de Investigação a realizar pelo ESTAGIÁRIO, designado "...", doravante designado por PROJETO;
- b) O Mestrado em Engenharia Informática (adiante designado por MEI), organizado pelo Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DEI-FCTUC) que inclui uma Unidade Curricular de Estágio/Dissertação, a qual pode ser realizada em ambiente empresarial;
- c) O reconhecimento pela UC e pela EMPRESA do valor acrescentado da realização de dissertações através de estágios em ambiente empresarial;
- d) A realização de trabalho de estágio curricular e projeto profissionalizante no âmbito do 2º Ciclo de Estudos, sem prejuízo de poder vir a ser adotado igual método para outros estágios/projetos a serem coordenados pela Universidade de Coimbra;
- e) A eventual necessidade de proteção dos resultados daquele trabalho de investigação por direito de patente ou qualquer outro direito privativo dependente de registo;
- f) A vigência do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra;
- g) A necessidade de estabelecimento da titularidade dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o trabalho acima referido em virtude da ligação do ESTAGIÁRIO com a UC e da necessidade de defesa pública do Relatório Final de Estágio e/ou Projeto;

É celebrado entre as partes este Protocolo, que se rege pelos seguintes artigos:

**Artigo 1º: Objeto**

1. A **EMPRESA** proporcionará nas suas instalações um estágio curricular intitulado **[Título do Estágio Curricular]** ao ESTAGIÁRIO/A.
2. O PROJETO tem por objetivo o estudo/desenvolvimento de ...;
3. Determinar a titularidade dos resultados derivados do PROJETO, realizado pela **UC, EMPRESA e ESTAGIÁRIO**, com base no Plano de Trabalhos em ANEXO, previamente ajustado e acordado entre as Partes, contendo uma descrição detalhada da interação entre as partes;
4. Definir a legitimidade para requerer a proteção dos mesmos por direito de patente;

5. Delinear o procedimento a seguir na eventualidade de serem realizadas divulgações de âmbito académico dos resultados de I&D emergentes do PROJETO.
6. A **EMPRESA**, facultará ao ESTAGIÁRIO/A, os conhecimentos técnicos e administrativos, a assistência e aconselhamento indispensáveis à consecução da formação a ministrar.
7. Todos os signatários declaram ter tomado conhecimento dos documentos de suporte ao Protocolo, nomeadamente do Regulamento da Unidade Curricular de Dissertação/Estágio do MEI, das Diretrizes para Propostas de Estágio e do Calendário da Unidade Curricular, disponíveis em <http://estagios.dei.uc.pt>, aceitando os termos que os regem.

### **Artigo 2º : Organização e Estrutura**

1. O principal propósito do estágio é oferecer um contexto de experimentação, concepção e desenvolvimento onde os estagiários do Mestrado em Engenharia Informática possam pôr em prática os conhecimentos e metodologias de análise, projeto, gestão e implementação adquiridos durante o curso. Esse contexto compreende o desenvolvimento de um projeto de engenharia informática, apresentado pela **EMPRESA** e realizado nessa instituição.
2. O estágio tem a duração de um ano letivo, organizado na forma de dois semestres, decorrendo de 17 Setembro de 2012 a 28 Junho de 2013.
3. O estágio será realizado pelo/a aluno/a signatário/a (s) deste acordo, com um orientador no DEI-FCTUC e outro na **EMPRESA**, que em conjunto visam a sua boa realização. A gestão do projeto é assegurada pelos orientadores do estágio. Os orientadores do estágio são o **Prof. [identificar orientador do DEI]** por parte do DEI e o **[identificar orientador da empresa]** por parte da EMPRESA
4. O estágio enquanto Unidade Curricular integrante do MEI tem um processo de avaliação associado, na forma de uma defesa pública perante um júri. A formação do júri está sujeita ao disposto no do decreto-lei 107/2008 de 25 de Junho.

### **Artigo 3º: Âmbito e Funcionamento**

1. As propostas de Estágio devem ser elaboradas pela EMPRESA de acordo com as diretrizes orientadoras fornecidas à mesma aquando da apresentação formal de propostas. Essas diretrizes encontram-se descritas no documento “Diretrizes para Propostas de Projeto”.
2. Alterações à proposta inicial devem ter um carácter excecional e ser devidamente fundamentadas, carecendo de aceitação por todas as partes envolvidas.
3. A Dissertação/Estágio decorre de acordo com as normas de funcionamento em vigor no curso de Mestrado em Engenharia Informática da FCTUC, em particular no seu ponto 6.5, aprovado e registado na direção Geral do Ensino Superior.
4. O mais tardar uma semana após o início do estágio deve ser realizada uma reunião marcada pelo orientador no DEI com o coordenador na EMPRESA e o/a aluno/a envolvido a fim de definirem o modo de desenvolvimento dos trabalhos. Desta primeira reunião deve sair um calendário de reuniões regulares de acompanhamento dos trabalhos.
5. O estagiário deverá entregar ao orientador no DEI-FCTUC um relatório mensal sucinto do decorrer do estágio. Estes relatórios serão considerados na atribuição da classificação em ambas as defesas públicas.
6. O estagiário deve entregar até 28 de Janeiro de 2013 o seu relatório relativo ao primeiro semestre do Estágio, até 03 de Julho de 2013 o relativo ao segundo semestre e até 04 de Setembro de 2013 o relativo a época especial. Os relatórios devem ser apresentados em formato eletrónico e em papel, do qual deve constar, em anexo, todo o código desenvolvido e demais informação relevante para uma correta avaliação de todo o trabalho desenvolvido. Este anexo será acessível apenas aos elementos do júri para efeitos de avaliação, havendo por parte destes um compromisso de confidencialidade sobre a informação recebida.

7. Qualquer dificuldade ou anomalia que ponha em causa o normal decorrer do estágio deve ser comunicada entre orientadores e estagiário e deve resultar em medidas no sentido da sua atempada superação.

8. É da responsabilidade da instituição proponente reunir os recursos materiais e humanos necessários à realização do estágio.

#### **Artigo 4º: Deveres do Estagiário**

O/A ESTAGIÁRIO/A deve realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:

1. Comparecer com assiduidade e pontualidade no local do estágio, visando adquirir os conhecimentos técnicos e práticos que lhe forem ministrados;
2. Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante o estágio, nomeadamente não perturbando o ambiente de trabalho na área em que o mesmo vai decorrer;
3. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e de mais bens que lhe sejam confiados;
4. Acatar e seguir as instruções dos responsáveis da EMPRESA pelo estágio, nomeadamente no que respeita ao aproveitamento do estágio e à segurança e funcionamento da EMPRESA;
5. Garantir a confidencialidade de documentos e informação a que tiver acesso, estando interdito obter cópias para uso pessoal ou qualquer outra utilização não autorizada dessa informação.

#### **Artigo 5º : Propriedade Intelectual e Divulgação de Informação**

1. Nos termos do número 2 do Artigo 17º do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra, publicado em Diário da Republica, 2ª série, Aviso 1269/2004, reconhece-se à EMPRESA o direito exclusivo à propriedade industrial relativa aos resultados emergentes do trabalho desenvolvido no âmbito do presente PROJETO, assim como o direito exclusivo da sua exploração comercial.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 60.º, número 1, do Código da Propriedade Industrial e no artigo 7.º do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra, a EMPRESA, na qualidade de requerente de direito de proteção por patente, ou outro mecanismo conexo, obriga-se a fazer constar do mesmo, como inventor, quem tiver contribuído intelectualmente para o alcance da invenção, tendo ainda a faculdade de determinar do respetivo âmbito territorial de proteção.

3. Em conformidade, a EMPRESA será responsável pelo pagamento de todas as despesas conexas com a proteção e tutela dos direitos de patente a requerer, nomeadamente com taxas, honorários de profissionais liberais, respostas a entidades de registo, contestações e outros atos eventualmente necessários à boa gestão dos direitos privados.

4. O **ESTAGIÁRIO** será titular dos Direitos de Autor relativos a obras por si criadas no âmbito do Estágio Curricular. O **ORIENTADOR ACADÉMICO** será cotitular dos Direitos de Autor relativos a obras criadas colectivamente no âmbito do Estágio Curricular. As partes poderão ainda fazer constar do pedido de patente outros Inventores, na eventual medida da sua colaboração nos trabalhos de investigação.

5. A **EMPRESA** obriga-se a respeitar o disposto no ponto anterior em todas as eventuais extensões territoriais do direito constituído.

6. Dado o Estágio estar integrado num curso de mestrado, sem prejuízo dos números anteriores, a EMPRESA reconhece a obrigatoriedade da divulgação pública de informação, nomeadamente aquando de apresentações públicas do projeto, defesa final, assim como no registo público do relatório final do projeto, de acordo com a lei em vigor.

7. A EMPRESA compromete-se a identificar explicitamente e por escrito os aspetos confidenciais do Estágio em desenvolvimento, informando atempadamente o estagiário e o orientador no DEI desses aspetos. Por omissão, consideram-se públicos e passíveis de discussão pública os elementos não identificados.

8. As partes obrigam-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação, respeitante a este Acordo ou relativa a alguma delas e aos Planos de Estágio, de que venha a tomar conhecimento no âmbito do presente acordo ou por causa dele, abstendo-se, igualmente, de qualquer uso fora deste e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

9. Cada parte é obrigada, ainda, a tratar da forma supramencionada toda a informação relativa a assuntos internos e/ou comerciais ou de negócio das outras partes, a que aceder por qualquer forma.

10. Exceptuam-se, exclusivamente, as informações transmitidas:

- a) A favor dos respectivos quadros, consultores e outros elementos afectados aos trabalhos de investigação, desde que diretamente envolvidos no cumprimento do acordo e na prossecução das atividades pelo mesmo reguladas;
- b) No quadro da informação a prestar aos respectivos órgãos sociais, para efeitos de cumprimento de obrigações imperativas legais e estatutárias, de obtenção de autorizações necessárias ou tramitação processual junto das autoridades competentes.
- c) As informações pertencentes ao domínio público.

11. Salvo acordo escrito em contrário celebrado entre as Partes, a obrigação de confidencialidade estabelecida na presente cláusula perdurará para além da vigência do presente Acordo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de cessação da vigência do mesmo.

12. Os resultados originados no âmbito do plano de trabalho que não deem origem a direitos de propriedade intelectual ou não constituam segredo industrial, bem como os outros protegidos previamente por registos de propriedade intelectual, poderão ser amplamente divulgados.

13. Todas as propostas de publicação ou divulgação dos resultados desenvolvidos no âmbito do presente trabalho, por iniciativa de uma das Partes deverão ser submetidas à **UC** e **EMPRESA** para autorização prévia de publicação. Estes pedidos deverão ter um parecer positivo ou negativo fundamentado relativo à sua aprovação (ou não), num prazo de 30 (trinta dias).

14. Cada uma das partes mencionadas no número anterior só poderá opor-se à publicação, ou a outra forma de divulgação, caso tenha razões objectivas de oposição considerando-se como tal, nomeadamente a invocação justificada de aquela publicação ou divulgação prejudicará a reivindicação dos direitos de propriedade industrial. A ausência de resposta dentro do referido período de 30 (trinta) dias é considerada como aprovação tácita da publicação ou apresentação proposta.

15. Caso uma das partes mencionada no nº13 do presente artigo pretenda, por razões objectivas, que seja suprimida ou alterada informação confidencial que lhe pertença, em parte ou na totalidade da publicação ou apresentação proposta, proceder-se-á à supressão da referida informação antes da publicação ou apresentação proposta.

16. Fica acordado que na publicação dos resultados, em documentos ou em comunicações relativos ao projeto, será sempre feita referência à EMPRESA e à **UC**.

17. As limitações à divulgação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do presente acordo não poderão prejudicar a obtenção do grau de Mestre, pelo bolseiro, de acordo com o disposto no artigo 23º., do Decreto-Lei nº. 74/2006.

18. A Defesa Pública do ESTÁGIO não poderá ser negada pela **EMPRESA**.

19. Em caso de conflito entre as necessidades de confidencialidade de informação e a necessidade de divulgação pública devido a requisitos académicos e legais, prevalecerá a necessidade da divulgação pública. No entanto, acima de tudo, ambas as entidades reger-se-ão pelo princípio da razoabilidade e do não comprometer o sucesso académico dos alunos do curso de mestrado, do qual a Unidade Curricular *de Dissertação/Estágio* constitui parte integrante.

## **Artigo 6º : Garantias**

- 1.** No âmbito do Estágio aplica-se o princípio da Não Garantia. Quaisquer artefactos produzidos, incluindo informação comunicada eletrónica e não eletronicamente, documentos, materiais, serviços, propriedade intelectual ou direitos obtidos ou trocados por ambas as partes deste acordo, serão fornecidos “tais como estão”. Nenhuma das partes – UC ou ESTAGIÁRIO – oferece qualquer garantia, expressa ou implicada, sobre o estado desses artefactos ou a sua aplicabilidade para algum propósito, incluindo, por exemplo, comercialização, utilização em ambientes de exploração, prototipagem, e suporte a tomada de decisão. O princípio da não garantia abrange também eventuais resultados produzidos por esses artefactos ou seus derivados.
- 2.** A EMPRESA compromete-se a aceitar os resultados do Estágio tais como estes estejam no final do mesmo, assumindo total e intransmissível responsabilidade pelo uso e aplicação que fizer dos mesmos. A UC, respetivo corpo docente e aluno/a envolvido/a no Estágio não serão direta ou indiretamente responsabilizados por tal uso ou consequências que possam advir do mesmo.
- 3.** De igual modo, não são dadas quaisquer garantias sobre a não existência de violação de propriedade intelectual de uma parte terceira, patentes, direitos de cópia, ou registos de marca sobre os artefactos resultantes do Estágio. A forma como os resultados do Estágio serão usados é inteira responsabilidade da EMPRESA, sendo sua obrigação garantir a não existência de tais violações, aquisição de licenças de software ou licenciamento de patentes, ou realização de outras ações com vista à garantia da legalidade dos artefactos para a utilização desejada.

## **Artigo 7.º: Desenvolvimentos Futuros**

- 1.** A **UC**, designadamente através dos seus recursos humanos e demais equipas técnicas, conservará o direito de realizar atividades de I&D em domínios similares ou análogos aos do PROJETO e dos seus Resultados, todos objeto de regulação neste acordo, conquanto sejam integralmente respeitados os direitos de propriedade intelectual atribuídos à **EMPRESA** e todas as disposições relativas à confidencialidade, supracitadas.
- 2.** A **UC** será titular exclusiva dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre estes desenvolvimentos, tal como definidos no número anterior.

## **Artigo 8º: Disposições finais**

- 1.** O presente acordo considera-se em vigor durante o seguinte período: **01 de Setembro de 2012 e 20 de Setembro de 2013**. Qualquer das partes poderá por motivo atendível fazer cessar o Protocolo através de notificação feita para o efeito à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no presente protocolo.
- 2.** Durante o estágio, o/a ESTAGIÁRIO/A estará abrangido pelo Seguro Escolar, enquanto aluno/a da UC.
- 3.** O projeto pedagógico será realizado sem o pagamento de qualquer compensação económica à Universidade de Coimbra por parte da EMPRESA.
- 4.** As partes não estipularam outras cláusulas além das que o presente Acordo contém.
- 5.** A alteração, a supressão ou o aditamento de qualquer cláusula, apenas será válida se reduzida a documento escrito assinado pelas partes.

## **Artigo 9º: Estipulação de Foro e Compromisso Arbitral**

- 1.** O presente acordo é regulado pela e à legislação portuguesa aplicável.

2. Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes pode submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

3. O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011 de 14 de Dezembro) e será composto por 3 (três) árbitros, sendo nomeados um pela **UC**, o segundo pela **EMPRESA**. O terceiro árbitro, que presidirá, será designado pelos dois árbitros. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, a requerimento de qualquer das Partes. Das decisões por ele proferida não caberá recurso.

4. O processo de arbitragem correrá em Coimbra, em Língua Portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

As partes expressamente declaram conhecer e aceitar integralmente os termos e condições do presente acordo e respeitá-las na celebração do mesmo.

O presente acordo, composto por 6 (seis) páginas, numeradas de 1 (um) a 6 (seis), é feito em 3 (três) exemplares, todos originais, assinado na última página e rubricado nas demais pelos representantes legais da UC, EMPRESA e ESTAGIÁRIO, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Coimbra, 3 de Agosto de 2012

---

Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira  
Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

---

Identificação do representante legal da empresa  
Empresa / Entidade

---

» \_\_\_\_\_ «  
Aluno/a do Mestrado em Engenharia Informática